



Autorização n.º CIRA/0038/2021
para a exploração de serviço público de transporte regular de
passageiros, a título provisório

A empresa **Caima Transportes, SA**, com sede em Avenida Renato Araújo, Centro Coordenador de Transportes, 443, H, 3700-244 São João da Madeira, titular do NIPC 500292531 do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º 200017, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e a informação relativa ao “Quadro Regulatório aplicável aos SPTP” publicada a 12 de outubro de 2021 no respetivo site e, entretanto, comunicada às Autoridades de Transportes (AT) pela entidade reguladora e de supervisão do setor dos Transportes – Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), o serviço público de transporte de passageiros regular na Rede constituída pelas linhas descritas a seguir, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC):

4004	IR	AVEIRO – OLIVEIRA DE AZEMÉIS
4018	IR	AVEIRO – VALE DE CAMBRA
4019	M	ESTARREJA – PORTO DE BAIXO (P/ SANTIAIS)
4020	IM	OVAR – TORREIRA
4021	M	ESTARREJA – ESTARREJA (P/ PARDILHÓ)
4024	IM	AVEIRO – OVAR
4032	IM	OLIVEIRA DE AZEMÉIS – OVAR
4042	M	ALBERGARIA-A-VELHA – TELHADELA
4059	M	ÁGUA LEVADA – ESTARREJA
4097	IM	ALBERGARIA-A-VELHA – VILARINHO DE SÃO ROQUE
4104	M	ESTARREJA – ESTARREJA (P/ SALREU, FERMELÃ E PORTO BAIXO)
4202	M	ESTARREJA – SANTIAIS
4216	M	OVAR (ESC.) – PARDIEIRO

4217	M	OVAR – PARDIEIRO (COM INICIO NA YAZAKI)
4219	M	ESC. BRANCA – ESC. BRANCA (CIRC.)
4932	IR	OLIVEIRA DE AZEMÉIS – OVAR (P/ BUSTELO)
4933	M	OVAR – OVAR (P/ VÁLEGA E BUSTELO)
4942	M	LOBRIJO – ESC. DAS LAGINHAS
4943	M	ESC. LAGINHAS – ESC. LAGINHAS
4959	M	ESTARREJA - ESTARREJA

O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:

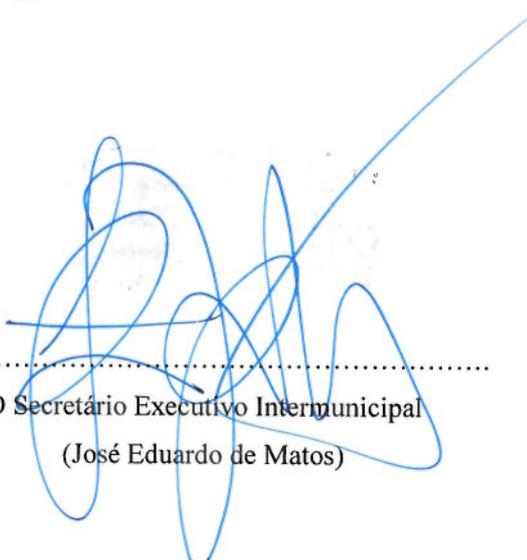
- a) Prestação do serviço autorizado de forma ininterrupta e em respeito pelo interesse público satisfazendo condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, conforto e higiene; durante todo o período a que se refere a presente “Autorização”, sob pena da aplicação de contraordenações mediante a transmissão imediata de eventuais incumprimentos à AMT.
- b) Prestação à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, incluindo as constantes do Anexo 1, bem como sobre as condições relativas ao material circulante afeto sob pena de se considerar não estarem a ser cumpridos os termos da autorização;
- c) Disponibilização à Autoridade de Transportes de ligação API para acesso aos dados da operação objeto da presente Autorização Provisória ao fim de um período máximo de três dias de operação relativamente às vendas e validações e em tempo real para as localizações, a partir do Sistema central de bilhética e/ou Sistema de Apoio à Exploração, sem custos;
- d) Proceder ao carregamento dos dados no SIGGESC, conforme artigo 22.º do RJSPTP, publicado pela Lei n.º 52/2015 de 9 de junho e conforme Deliberação do CD do IMT, de 2 de março de 2017 – Dados a serem reportados anualmente pelos operadores de transporte no SIGGESC;
- e) Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados.
- f) Comunicação à Autoridade de Transportes, sempre que haja qualquer alteração significativa do normal desenvolvimento do serviço público de transporte rodoviário de passageiros;

São direitos do operador:

- a) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;
- b) Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária,

Nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e a informação relativa ao “Quadro Regulatório aplicável aos SPTP” publicada pela entidade reguladora e de supervisão do setor dos Transportes – Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) a 12 de outubro de 2021 no respetivo site e, entretanto, comunicada às Autoridades de Transportes (AT), e de acordo com a Deliberação do Conselho Intermunicipal na sua reunião de 02.NOV.2021, a presente autorização anula as anteriores e é válida até à data da efetiva entrada em operação do operador de serviço público selecionado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro em procedimento pré-contratual em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de Novembro, que altera o RJSPTP, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e os n.ºs 3 e 4 do Artigo 19.º do RJSPTP, de forma a assegurar a manutenção do serviço público de transporte de passageiros, sem risco de interrupção ou interrupção efetiva.

Aveiro, 2 de Novembro 2021;



.....
O Secretário Executivo Intermunicipal
(José Eduardo de Matos)

